

CÓDIGO DE CONDUTA

A CASA – MUSEU DE ARTE E ARTEFATOS BRASILEIROS
(razão social)
MUSEU A CASA DO OBJETO BRASILEIRO (A CASA)

Abril 2023

Sumário

1. Introdução	3
2. Missão, Visão e Valores da CASA	4
3. Proibição de Discriminação, Exploração e Abuso Sexuais	5
4. Confidencialidade e acesso às informações	6
5. Privacidade de Dados e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)	7
6. Conflito de Interesses	8
7. Presentes, Entretenimentos, Eventos, Premiações e Doações	9
8. Suborno e Corrupção – Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)	9
9. Ativos da CASA	10
10. Relacionamento com Partes Interessadas	11
11. Saúde, Segurança e Meio Ambiente	12
12. Gestão do Programa de Integridade	13
13. Medidas Disciplinares em Caso de Violação do Código de Conduta	13
14. Como Relatar Preocupações, Dúvidas e Denúncias	15

GLOSSÁRIO

Os termos aqui estabelecidos terão os seguintes significados, quando utilizados neste Código de Conduta, de forma singular ou no plural, abreviado ou extenso e em qualquer formatação:

Ativos: Significa todo bem, móvel ou imóvel, que seja de posse ou de propriedade da CASA - Museu de Arte e Artefatos Brasileiros.

Visitantes: Toda pessoa física ou jurídica que tenha acesso à CASA para participação de seus eventos, serviços, projetos, palestras ou cursos.

Canal de Comunicação: Significa o endereço eletrônico disponibilizado pela CASA para comunicação de eventuais suspeitas de infração ao Código de Conduta e esclarecimento de dúvidas.

Informações Confidenciais: Significa toda e qualquer informação contida em formato físico, digital, eletrônico, audiovisual e quaisquer outros materiais que venham a ser criados, que se refiram à CASA, direta ou indiretamente, ou aos seus Integrantes, Parceiros e Visitantes.

A CASA ou CASA: Significa A CASA - Museu de Arte e Artefatos Brasileiros, associação privada sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 03.031.145/0001-48, com sede na Avenida Pedroso de Moraes, nº 1216/1234, Alto de Pinheiros, CEP 05420-001.

Integrantes: Significa todo empregado, funcionário, voluntário, dirigente, conselheiro/administrador, associado ou fundador da CASA.

LGPD: Significa a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018.

Lei Anticorrupção: Significa a Lei nº 12.846 de 01 de agosto de 2013.

Parceiros: Significa todo prestador de serviço, pessoa jurídica ou física que mantenha vínculo de parceria, patrocínio, fornecimento ou prestação de serviços com A CASA.

1. Introdução

Neste Código de Conduta estão dispostos os princípios e diretrizes que definem as regras que regem e orientam a conduta e padrões de comportamento responsável, ético, transparente e de respeito mútuo entre todos, a serem observados por aqueles em atuarem em nome do Museu A CASA do Objeto Brasileiro (A CASA) ou no seguimento de seus interesses e atividades, tais como Funcionários, Prestadores de serviço, Membros da associação, Integrantes do Conselho Consultivo

e Parceiros, bem como no seguimento dos interesses e atividades de quaisquer dos projetos geridos pela CASA. O Código de Conduta também orientará a forma de manifestação de dúvidas ou preocupações sobre quaisquer assuntos no que se refere ao ambiente interno e desenvolvimento das atividades da CASA, inclusive sobre atos que possam prejudicar a imagem e bom andamento da CASA ou causar qualquer tipo de dano aos seus Integrantes, Parceiros, Visitantes ou terceiros. Assim, este instrumento visa, dentre outras atribuições, ao estabelecimento dos valores e missão da CASA, bem como a padronização dos relacionamentos entre seus Funcionários, Integrantes, Prestadores de Serviços, Parceiros e Visitantes, o diagnóstico de desvio de conduta e a segurança institucional.

Desta forma, A CASA por meio deste Código de Conduta reitera seu compromisso em executar suas atividades de forma justa, íntegra e transparente perante todos aqueles que possam estar envolvidos ou interessados no atingimento do propósito da CASA e de seus Parceiros.

2. Missão, Visão e Valores da CASA

MISSÃO

Contribuir para o reconhecimento, valorização e desenvolvimento da produção artesanal e do design brasileiro.

VISÃO

Constituir um centro cultural dinâmico de reflexão sobre a identidade cultural brasileira ao estabelecer relações multidisciplinares e integração entre as artes.

VALORES

A CASA tem como valores que regem a sua atuação o compromisso de contribuir para o reconhecimento, valorização e desenvolvimento da produção artesanal e do design brasileiros, valorizando todos os bens e a todos os envolvidos na CASA, sejam Funcionários, Integrantes da Associação, Prestadores de Serviços, Visitantes, Parceiros ou aqueles que venham a integrar o quadro de associados, comprometendo-se a gerar um impacto social positivo com compromisso ético e profissional.

A CASA enxerga valor e se interessa pelo objeto de gênese artesanal, semiartesanal ou industrial, visto como uma expressão cultural; pelo objeto em si, mas também pelo processo e contexto em que ele é criado, feito e consumido; pela potencialização de redes de mediações e produções culturais, visando sua sociabilização e integração entre as artes cujas relações são multidisciplinares.

A CASA respeita todas as pessoas igualmente sem distinção alguma de raça, sexo, religião, cor, origens nacionais ou étnicas, língua, estado civil, orientação sexual, idade, padrão socioeconômico, deficiência, convicção política, cultura, costumes, tradições ou qualquer outra característica diferenciadora.

A CASA respeita e segue todas as diretrizes éticas, bem como as legislações brasileiras vigentes, e reitera que proíbe e repudia todos as ações que vão contra seus valores, incluindo a discriminação, preconceito, assédio, trabalho infantil, trabalho forçado, corrupção, abuso e exploração sexuais.

3. Proibição de Discriminação, Exploração e Abuso Sexuais

As relações entre os Integrantes, Parceiros e Visitantes da CASA devem sempre preservar a dignidade e ser baseadas no respeito mútuo.

A CASA acredita e valoriza a diversidade representada nas características individuais das pessoas, de modo que não permite qualquer ato que envolva preconceito ou discriminação.

Para fins deste Código de Conduta, é denominada

- I. Discriminação: toda e qualquer atitude que exclua, separe e inferiorize qualquer pessoa, inclusive em razão de sua raça, cor, sexo, condição social, orientação sexual, orientação política ou ideológica, características físicas ou psicológicas, deficiência, religião ou qualquer outra forma que possa causar constrangimento a alguém.
- II. Exploração sexual: qualquer abuso real ou tentado de uma posição de vulnerabilidade, poder diferencial ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente de exploração sexual de outrem.
- III. Abuso sexual: a intrusão física real ou ameaçada de natureza sexual, seja pela força ou sob condições desiguais ou coercitivas.
- IV. Assédio: um padrão de linguagem ou ações hostis, expressas ou realizadas contra uma pessoa durante um período.

- V. Assédio sexual: qualquer comportamento sexual ou relativo a gênero, não desejado pela pessoa que é vítima dele, violando a sua dignidade.

A CASA não tolera e repudia qualquer conduta abusiva, ofensiva, assédio ou qualquer outra que possa estar relacionada às formas de discriminação e abusos acima, sendo vedada essa prática pelos Integrantes da CASA e seus Parceiros, os quais deverão sempre orientar os Visitantes para que ajam no mesmo sentido, nos limites de seus poderes de atuação. Tais práticas também são vedadas para com crianças – menino ou menina menor de 18 (dezoito) anos de idade – e beneficiários(as) de projetos que A CASA venha a executar.

Portanto, o compromisso da CASA é apurar e combater, utilizando dos meios lícitos e possíveis, qualquer situação que possa ser caracterizada como assédio, discriminação ou outra conduta contrária aos termos deste Código de Conduta.

A apuração de eventuais fatos relatados seguirá o disposto no item 14 deste Código de Conduta.

4. Confidencialidade e acesso às informações

A informação é um dos ativos mais valiosos, visto que A CASA possui uma lista extensa de Parceiros que contribui para sua finalidade. Desta forma, A CASA tem como compromisso manter protegido toda e qualquer Informação Confidencial referente aos seus Integrantes, Parceiros, Visitantes e Terceiros que façam parte do propósito desta Associação.

Assim, aqueles que atuarem em nome da CASA têm por obrigação proteger todas as informações a que venham ter acesso e que não forem públicas ou oficialmente divulgadas, sejam referentes à CASA, sejam referentes a Visitantes, Integrantes ou Parceiros, bem como utilizar referidas informações exclusivamente para as finalidades a que se destinam. As Informações Confidenciais incluem, mas não se limitam, ao planejamento estratégico da CASA, dados e contatos comerciais e financeiros, base de dados de Colaboradores, integrantes, Parceiros, entre outras.

É vedada a utilização das Informações Confidenciais ou de oportunidades quaisquer que lhe estejam disponíveis, para finalidades diversas daquelas que justificaram a sua obtenção, bem como o compartilhamento externo ou interno, com outros Integrantes ou Parceiros que não precisem ter conhecimento de referida informação.

Caso aqueles que atuem em nome da CASA tenham ciência de possível vazamento de informações protegidas pela confidencialidade, na forma estabelecida neste Código de Conduta, deverão informar imediatamente ao seu superior ou contato na Associação, formalizando por meio do canal de comunicação disponibilizado pela CASA, nos termos do item 14 deste Código de Conduta. Os Integrantes e Parceiros da CASA deverão garantir que nenhum documento que seja considerado confidencial ou contenha Informações Confidenciais fique exposto a terceiros que não tenham autorização para ter acesso ao conteúdo.

A apuração de eventuais fatos relatados seguirá o disposto no item 14 deste Código de Conduta.

5. Privacidade de Dados e Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)

A CASA também é responsável pelo tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus Visitantes, Integrantes e Parceiros durante o desenvolvimento de suas atividades.

É dever de todos que atuam em nome do CASA, como seus Integrantes e Parceiros, seguir estritamente a LGPD e demais legislações de proteção de dados pessoais, de forma a garantir a segurança e proteção dos dados pessoais que utilizarem ou tiverem acesso.

Ao realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, A CASA se compromete a observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade de dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

6. Conflito de Interesses

A CASA age e sempre agirá de forma íntegra e transparente em prol de sua missão e propósito, respeitados os valores e premissas previstos neste Código de Conduta.

Todos aqueles que atuarem em nome da CASA devem sempre estar atentos a toda e qualquer situação que possa causar algum tipo de conflito de interesses, agindo sempre em conformidade com este Código de Conduta.

Nesse contexto, podemos entender como conflito de interesse toda e qualquer situação em que os interesses pessoais dos Integrantes ou Parceiros prevaleçam ou possam prevalecer sobre os interesses da CASA ou dos equipamentos públicos que sejam geridos pela Associação, podendo assim prejudicar a sua imagem, reputação ou causar prejuízo à CASA ou a terceiros.

Toma-se como conflito de interesse situações, tais como:

- Uso da imagem da organização e/ou informações privilegiadas para benefício próprio;
- Exercer atividades em nome da organização sem prévia autorização da alta liderança;
- Praticar ato que beneficie parentes, amigos, ou cônjuges donos de empresas que possam prestar serviços ao Museu;
- Receber brindes e/ou convites para eventos que seriam destinados à organização em benefício pessoal;
- Prestar serviços a empresas/parceiros da organização sem prévio alinhamento;
- Realização de doações de recursos, sejam eles financeiros ou materiais, para a organização, com o fim de obter direitos adicionais, sejam eles de voto ou autoridade no modelo de governança da instituição; entre outros.

Havendo qualquer identificação de possível conflito de interesses, a CASA deverá ser notificada por meio do Canal de Comunicação, e assim encaminhará para o departamento responsável na situação para que sejam tomadas as medidas cabíveis de modo a prevalecer os interesses da CASA.

7. Presentes, Entretenimentos, Eventos, Premiações e Doações

É possível que através dos relacionamentos pessoais e/ou profissionais daqueles que atuam em nome da CASA seja oferecido algum tipo de presente, entretenimento, convite para eventos, premiação ou doação.

Isso poderá ocorrer através da participação dos Integrantes ou Parceiros em eventos públicos, privados, relacionamentos com parceiros, fornecedores, entre outras coisas, em nome da CASA.

Para evitar que seja caracterizada como conduta imprópria, podendo afetar a integridade e imagem da CASA, todo e qualquer item recebido pelos Integrantes da CASA em razão de seu relacionamento com Visitantes ou Parceiros, deverá obrigatoriamente ser utilizado em prol dos objetivos da CASA, com prévia e expressa concordância da diretoria vigente.

Para que a utilização seja feita de forma adequada, tudo que for recebido deverá ser imediatamente reportado à Diretoria, que avaliará a viabilidade de utilização e o procedimento.

Será considerada conduta imprópria, passível de sanção nos termos deste Código de Conduta, o recebimento ou aceite de presente, entretenimento, convite para eventos, premiação ou doação

por parte daqueles que atuem em nome do CASA sem a devida comunicação à Diretoria ou que venha a ser utilizado para benefício próprio daquele que o houver recebido.

A apuração de eventuais fatos relatados seguirá o disposto no item 14 deste Código de Conduta.

8. Suborno e Corrupção – Lei Anticorrupção (Lei 12.846/2013)

É vedado pela CASA a realização por seus Integrantes e Parceiros qualquer tipo de suborno ou ato que possa ser interpretado como corrupção para que os objetivos da Casa sejam realizados.

A CASA segue rigorosamente a Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações acerca do tema, desencorajando e inibindo quaisquer práticas por seus Integrantes e Parceiros que violem as legislações aplicáveis, inclusive aquelas que possam implicar em atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira ou contrários aos compromissos internacionais adotados pelo Brasil que tratem de tal matéria e às leis e regulamentações correlatas.

Caso seja identificado algum ato de suborno ou corrupção cometido por qualquer pessoa que atue em nome da CASA, o fato deverá ser imediatamente reportado por meio do Canal de Comunicação, para ciência do órgão responsável, que avaliará a medida cabível a ser aplicada.

Também serão responsabilizados, na forma de conivência, todos aqueles que, ao tornarem ciência da prática de ato contrário à Lei Anticorrupção, não comunicarem imediatamente à CASA, salvo os casos de comprovada impossibilidade de comunicação.

A apuração de eventuais fatos relatados seguirá o disposto no item 14 deste Código de Conduta.

9. Ativos da CASA

Todos os Integrantes e Parceiros têm o dever e obrigação de zelar e proteger os Ativos do CASA aos quais tiverem acesso.

Os Ativos da CASA devem ser usados somente para fins profissionais que se fizerem necessários ao desenvolvimento da CASA, sendo vedado o uso para desenvolvimento de ações pessoais, da vida privada ou ações não relacionadas à Associação.

Portanto, o conteúdo de computadores, sistemas de internet, sites, redes sociais e e-mails e quaisquer aparelhos ou outros meios de comunicação disponibilizados pela Associação poderão

ser analisados pela Diretoria da CASA a qualquer momento que se fizer necessário, de acordo com a conveniência e necessidade, devidamente justificadas.

Os Integrantes e Parceiros da CASA devem sempre lembrar que alguns dos Ativos são disponibilizados para uso comum, de modo que deverão ser utilizados com zelo, respeito, educação e conservação que possibilitem o uso adequado e satisfatório por todos.

10. Relacionamento com Partes Interessadas

A CASA tem como princípio zelar pela transparência e ética nas suas relações, pautando-se no respeito, educação, boa-fé, ética e transparência com todos aqueles com que se relaciona.

Os integrantes e Parceiros, quando estabelecem diretamente algum tipo de contato ou relacionamento com terceiros visando ao desenvolvimento das atividades da CASA, o fazem em nome da Associação e, por isso, devem sempre observar todos os seus valores e regras.

Assim, os Integrantes e Parceiros da CASA deverão sempre observar o princípio da boa-fé, da transparência, da ética e do respeito à dignidade humana, tratando toda e qualquer pessoa com respeito e educação.

Sempre que necessário, a CASA fornecerá informações claras e precisas nos estritos limites do necessário para garantir eventuais direitos dos Integrantes e Parceiros ou de terceiros, atendendo às leis, códigos e práticas que garantem sua idoneidade.

O relacionamento com as partes interessadas ocorrerá sempre de forma justa e igualitária, baseada na missão e propósito dessa Associação, não permitindo que ocorram privilégios ou benefícios a uns em detrimento e prejuízo de outros.

A CASA, assim como seus Integrantes e Parceiros, deverá atuar sempre com respaldo legal e observar toda a legislação brasileira no desenvolvimento de suas atividades.

Havendo dúvidas sobre a legalidade de alguma conduta, os Integrantes e Parceiros deverão confirmar as informações com a CASA, que contará com auxílio jurídico, se necessário.

11. Saúde, Segurança e Meio Ambiente

A CASA preza pelo respeito e bom relacionamento entre seus Integrantes e Parceiros, bem como o respeito por todos às normas e diretrizes propostas neste Código de Conduta.

A CASA visa ao cumprimento de práticas que promovam ambientes e relacionamentos seguros e saudáveis, garantindo qualidade e segurança aos Integrantes e Parceiros no desenvolvimento de suas atividades. Assim, todos os Integrantes e Parceiros são responsáveis e devem compartilhar as práticas que promovem um ambiente de trabalho seguro e saudável.

É vedado aos Integrantes e Parceiros a prática de quaisquer atos ou omissões que acarretem riscos de qualquer natureza à Associação, demais Integrantes e Parceiros.

Nesse sentido, a CASA atua também de forma preventiva aos riscos de acidente do trabalho e/ou doenças ocupacionais ou qualquer outra situação que possa ser nociva aos Integrantes e Parceiros. Qualquer acidente ou condição de trabalho insegura deve ser comunicada imediatamente à liderança da CASA que será responsável por verificar as medidas necessárias.

Da mesma forma, a CASA entende a importância do respeito ao meio ambiente para a qualidade de vida dos indivíduos e a necessidade de sua preservação e conservação. Assim, a CASA encoraja seus Integrantes e Parceiros, durante a prática de suas atividades, que façam consumos conscientes entre outras ações que possam impactar positivamente no meio ambiente e na sua preservação e conservação.

As formas de separação de materiais e resíduos para reciclagem devem ser respeitadas por todos, assim como a utilização consciente de folhas de papel e impressões.

12. Gestão do Programa de Integridade

Todos aqueles que atuarem em nome da CASA receberão este documento, por qualquer meio de comunicação acessível, devendo ser confirmado o recebimento, para que todos tenham ciência de seu conteúdo. Salientando que, caso haja uma nova edição do documento, esta será informada a todos.

A CASA realizará a revisão dos termos do presente Código de Conduta periodicamente, como forma de aprimorar as regras de convívio, tratamento e verificação do cumprimento de referidas regras.

Toda e qualquer dúvida quanto à interpretação deste Código de Conduta, ou quanto a eventuais práticas adequadas serão devidamente esclarecidas pela Diretoria da CASA sempre que solicitada por meio do Canal de Comunicação estabelecido no item 14 do presente Código de Conduta.

Todo e qualquer associado, dirigente, conselheiro ou funcionário poderá propor a alteração do presente Código de Conduta, que deverá obrigatoriamente ser analisada e aprovada pela Diretoria da CASA.

Os Integrantes e Parceiros da CASA serão informados de eventuais atualizações deste Código de Conduta, com a disponibilização de seus termos atualizados por e-mail ou qualquer outro meio que garanta a sua leitura.

13. Medidas Disciplinares em Caso de Violação do Código de Conduta

A partir do momento em que A CASA disponibilizar esse Código de Conduta àqueles que atuam em seu nome, será dever de todos o cumprimento das orientações nele contidas.

Todo e qualquer ato ou omissão que possivelmente acarrete o descumprimento das orientações contidas neste Código de Conduta poderão ser objeto de apuração pela CASA e passível de aplicação de medidas disciplinares.

A CASA terá o dever de apurar toda e qualquer denúncia regularmente realizada por meio do canal de comunicação estabelecido no item 14 do presente Código de Conduta, respeitando a privacidade, sigilo e direito ao contraditório e ampla defesa de todos os envolvidos.

Os relatos recebidos serão analisados com a maior celeridade possível, de acordo com sua natureza e complexidade, sendo que a depender da necessidade de investigação poderá ser instaurada sindicância para apuração dos fatos.

Se, após a apuração interna realizada pela CASA, inclusive com os esclarecimentos prestados pelos envolvidos, for constatada de forma inequívoca o descumprimento de qualquer das regras estabelecidas, caberá à CASA definir e aplicar a medida disciplinar cabível à situação.

As medidas disciplinares a serem aplicadas em caso de descumprimento do presente Código de Conduta são:

- I. notificação verbal;
- II. notificação escrita;
- III. penalidades estabelecidas no Estatuto Social, contrato de prestação de serviços, contrato de parceria, contrato de patrocínio, contrato de trabalho e contrato de voluntariado, de acordo com a sua aplicação; e,
- IV. demais penalidades estabelecidas na legislação aplicável.

A apuração de eventuais denúncias e aplicação de medidas disciplinares e sanções será realizada, via de regra, pela Diretoria da CASA, exceto quando houver conflito de interesse ou dispuser de forma diversa o Estatuto Social da Associação.

Havendo conflito de interesse, o Conselho Fiscal será responsável pela apuração e aplicação de medidas disciplinares e sanções.

Entende-se por conflito de interesse a apuração pela Diretoria de fatos que se refiram direta ou indiretamente aos seus próprios integrantes.

A aplicação das medidas disciplinares não impede a aplicação de outras sanções previstas em outros instrumentos referentes à CASA que venham a ser implementados, tais como demais políticas e regimento interno.

Ninguém será punido por comunicar suspeitas de boa-fé, mesmo que as preocupações relatadas não possam ser acompanhadas de prova, ou em última análise, forem consideradas incorretas. É suficiente que a parte relatora acredite que as preocupações sejam precisas ou suspeitas o suficiente para justificar a denúncia, ficando a Diretoria responsável pela apuração.

14. Como Relatar Preocupações, Dúvidas e Denúncias

A CASA dispõe de dois endereços de e-mail, citados ao final deste item, para receber relatos de situações que possam acarretar violações ao Código de Conduta ou dúvidas relacionadas a este Código de Conduta.

Esse Canal de Comunicação servirá para receber relatos, dúvidas e denúncias com acesso restrito somente ao indivíduo responsável pelo recebimento das denúncias, que repassará as informações ao órgão de apuração competente, de modo que todas as informações do e-mail, assim como o remetente serão tratadas de forma sigilosa.

Toda e qualquer denúncia será investigada e tratada de forma estritamente confidencial, garantindo também a segurança e sigilo do denunciante.

Após o recebimento do e-mail, a CASA verificará se os fatos relatados podem constituir qualquer descumprimento das regras estabelecidas no presente Código de Conduta. Se for verificada a possibilidade do descumprimento, o órgão responsável pela verificação identificará os envolvidos e procederá ao esclarecimento das informações.

O procedimento de apuração deverá observar sempre e em qualquer hipótese o direito ao contraditório e a ampla defesa e ser realizado de maneira respeitosa e digna pelos responsáveis, sendo vedada qualquer forma de hostilização, constrangimento, indução, ameaça ou qualquer ação que influencie nas declarações dos envolvidos.

O Integrante que realizar o relato poderá se manter informado do andamento do procedimento de apuração (por meio de solicitação enviada para o e-mail: denunciasmuseu@lilianeandrade.adv.br), mas será vedado o acesso a informações específicas até o encerramento de referido procedimento.

A CASA incentiva o uso desse canal de forma responsável, sendo vedada a utilização para veiculação de informações e fatos sabidamente inverídicos com o propósito de prejudicar terceiros, o que constituirá infração ao Código de Conduta.

A CASA proíbe qualquer forma de retaliação ou discriminação àqueles que utilizarem o canal de comunicação.

Havendo a necessidade, dúvidas e eventuais e possíveis infrações, ou violações a este Código de Conduta deverão ser informadas por meio do endereço de e-mail contato@acasa.org.br.

14.1 Canal de Denúncias

Caso aconteça qualquer situação que não seja apenas uma dúvida e que tenha suspeita de má conduta ética, o lugar correto para apresentar a reclamação será o **Canal de Denúncias** da CASA.

A CASA busca adotar todos os mecanismos necessários para garantir um ambiente seguro, saudável e apto ao crescimento e desenvolvimento pessoal e profissional de todos que se relacionam com a entidade. A CASA assume o compromisso de prevenção a toda e qualquer prática de assédio moral e/ou sexual, combatendo atitudes e ações que possam violar gravemente a dignidade ou a segurança das pessoas com as quais se relaciona

O canal será utilizado para comunicação de denúncias, anônimas ou não, para notificação de atos irregulares, principalmente aqueles vinculados ao financeiro, esfera moral, controles internos, violação de políticas de princípios e valores bem como aqueles de cunho sexual.

O canal é disponível a todos os colaboradores, fornecedores, comunidade em geral, sendo que todas as denúncias recebidas serão tratadas de forma privada e sigilosa, além de resguardar o contraditório ao denunciado. Será mantido o anonimato do denunciante.

Os relatos recebidos serão analisados com a maior celeridade possível, de acordo com sua natureza e complexidade, sendo que a depender da necessidade de investigação poderá ser instaurada sindicância para apuração dos fatos.

ONDE E COMO DENUNCIAR: As denúncias poderão ser realizadas da seguinte forma:



E-mail: denunciasmuseu@lilianeandrade.adv.br



Caixa de denúncia física.

Todas as denúncias recebidas serão tratadas de forma sigilosa, sendo garantido ao denunciante e denunciado privacidade quantos aos fatos averiguados. Caso tenha interesse na denúncia anônima, recomendamos a utilização do envio de carta endereçada ou utilização das “caixinhas” de denúncia.

15. Mensagem final

O Código de Conduta consiste em mais uma ferramenta para fazermos a diferença no cumprimento dos princípios éticos que regem a atuação da CASA. A ferramenta afirma o compromisso da Instituição com o respeito e a valorização do ser humano.

Cada um é responsável pela aplicação do Código de Conduta e por isso, todos que tomem ciência de seu conteúdo devem incentivar e se comprometer com todas as previsões nele contidas.

Renata Cunha Bueno Mellão

Diretora Presidente

Marta Villares Ribeiro Matta

Diretora